



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/SEST/SENAT Nº 7/2024

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO
DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À
FOME E
O SERVIÇO
SOCIAL DO
TRANSPORTE E
O SERVIÇO
NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
DO
TRANSPORTE, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.
PROCESSO Nº
71000.094292/2023-
86.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 doravante denominado **MDS**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023 e o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, doravante denominado **SEST**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.989/0001-95, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0001-47, doravante denominado **SENAT**, ambos com sede em Brasília/DF, no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco "J", 12º andar, no Edifício Clésio Andrade, CEP 70070-944, neste ato representados pelo Presidente dos Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT, Sr. **VANDER FRANCISCO COSTA**, e em conjunto considerados PARTICIPES, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO ou ACT, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.094292/2023-86 e, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com vistas a promover a qualificação profissional e a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, por meio de oferta de vagas em cursos para possibilitar à inserção nos meios produtivos e no trabalho.

A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do MDS, em especial a inclusão socioeconômica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho ([15838013](#)).

A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho ([15838013](#)) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES, cabendo a assinatura do Plano de Trabalho, e seus ajustes, aos representantes dos PARTÍCIPES de que trata o item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO;
- j) fornecer aos PARTÍCIPES as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) tratar os dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo cada PARTÍCIPES do presente ACORDO acesso aos dados necessários para o cumprimento de seus objetivos.

Subcláusula primeira: Cada um dos PARTÍCIPES tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais.

Subcláusula segunda: Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais, estaduais e municipais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso aos inscritos no CadÚnico para o processo de seleção dos cursos de capacitação que serão realizados pelo SEST SENAT;
- c) ratificar a lista de selecionados apresentada pelo SEST SENAT de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e são elegíveis às ações de inclusão socioeconômica; e
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEST E SENAT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEST SENAT, em regime de colaboração:

- a) priorizar em pelo menos 20% dos convocados no Programa Mais Motoristas para as pessoas inscritas no CadÚnico, considerando as diretrizes, prioridades e regras estabelecidas no Programa;
- b) custear a formação e a mudança de categoria da CNH dos convocados para o Programa Mais Motoristas que fazem parte do CadÚnico;
- c) viabilizar o compartilhamento dos cadastros do Programa Mais Motoristas para cruzamento com base CadÚnico, considerando as diretrizes, prioridades e regras estabelecidas no Programa, desde que atendidas as exigências das normas e recomendações da LGPD;
- d) compartilhar, periodicamente, informações sobre suas iniciativas com Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações objeto deste ACORDO;
- e) ofertar pelo menos 5% das vagas a formação de mulheres que estejam listadas no CadÚnico nos projetos e formação específicos, considerando os pré-requisitos exigidos para participação nos projetos;
- f) proporcionar e fomentar a participação de representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome nas Feiras de Empregabilidade e nos eventos do projeto Conexão RH promovidos pelo SEST SENAT;
- g) envidar esforços para a integração da plataforma do Emprega Transporte do SEST SENAT aos sistemas correlatos do Governo Federal; e
- h) encaminhar os resultados das seleções para o MDS, de acordo com a relação disponibilizada e as admissões efetivadas, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação geral do presente ACORDO ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC), vinculada ao MDS, por meio de seu representante legal, e dos representantes indicados pelo SEST SENAT.

No gerenciamento do ACORDO, competirá aos representantes dos PARTÍCIPES:

- a) gerenciar, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACORDO;
- b) manter comunicação com o outro PARTÍCIPE, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas; e
- c) promover a execução das ações objeto deste ACORDO conforme especificações do Plano de Trabalho, providenciando os devidos ajustes, a fim de alcançar os resultados nele especificados; e
- d) zelar pelo fiel cumprimento do ACORDO.

Subcláusula primeira: Sempre que o representante não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula segunda: Sem prejuízo do disposto no item 6.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados aos PARTÍCIPES, tais como: secretarias; diretorias; institutos; núcleos;

grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente coordenadas pelo respectivo PARTÍCIPE, cientificada a coordenação geral do presente ACORDO.

Subcláusula terceira: O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do MDS e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este ACORDO não dá aos PARTÍCIPEs nenhum direito, título, interesse ou licença a qualquer propriedade intelectual do outro PARTÍCIPE e entre eles, cada um detém todos os direitos, títulos e interesses em toda a sua propriedade intelectual.

Subcláusula primeira: Os PARTÍCIPEs não pretendem, a partir da data da assinatura, desenvolver ou criar em conjunto qualquer propriedade intelectual sob este ACORDO.

Subcláusula segunda: Se os PARTÍCIPEs, a qualquer momento, anteciparem a criação ou desenvolvimento conjunto de qualquer propriedade intelectual, eles negociarão um acordo juridicamente vinculativo sobre seus respectivos direitos de propriedade intelectual decorrentes de referida atividade, antes de criarem ou desenvolverem a respectiva propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPEs tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPEs, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) por consenso dos PARTÍCIPEs antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula única: Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPEs fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MDS providenciar a publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios pelo SEST SENAT discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente ACORDO, e apresentado, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, relatório final com as informações consolidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES executarão este ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a cada um.

Os PARTÍCIPES são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de ambos.

Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus servidores, agentes e/ou empregados em questões comerciais relativas ao presente ACORDO, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto do ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, pelos é assinado pelos PARTÍCIPES, de forma eletrônica, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

VANDER FRANCISCO COSTA

Presidente dos Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT



Documento assinado eletronicamente por **Vander Francisco Costa, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 11/09/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15935949** e o código CRC **A523FC09**.

0.1.